DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Atas de registro de preço	7
Despacho de Julgamento	11
Decisão do Prefeito	12
PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA	14
Atos Oficiais	14
Resoluções	14
Outros atos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.715, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão de atividades na esfera pública, estabelece regras para o funcionamento de repartições públicas e privadas do Município de Borborema devido ao estado de emergência e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Municipal de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que, de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 7 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras, higiene frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a publicação do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações aos Municípios do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Município de Borborema, visando à preservação da saúde pública, e, ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que é atribuição da Administração Municipal organizar os serviços prestados nas repartições públicas, bem como disciplinar a atuação de seus agentes e servidores;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação do vírus COVID-19 em face dos elevados riscos de saúde pública.

D E C R E T A

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a suspensão de atividades na esfera pública, estabelece regras para o funcionamento de repartições públicas e privadas do Município de Borborema, enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, declarada através do Decreto nº 5.714, de 18 de março de 2020, e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins de que trata este Decreto, serão considerados servidores em condições especiais ou excepcional:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

I - cujas atividades estiverem suspensas ou alteradas;

II - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

III - gestantes ou lactantes;

IV - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

Parágrafo único. As condições de trata o caput não se aplicam aos servidores públicos da área da saúde, que deverão estar à disposição da Administração Pública em prol do bem estar e da saúde pública.

Art. 3º Para atendimento da situação emergencial, aos servidores da área da saúde, sem prejuízo de outras que vierem a ser proposta pelo Município, serão adotadas as seguintes medidas:

I - suspensão de concessão de férias, licença prêmio e licença para tratar de interesse particular;

II - redução do horário para refeição e/ou extensão da jornada de trabalho.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput deste artigo não prejudica nem supre o deferimento de licença por motivo de saúde, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º No Estado de Emergência, excepcionalmente diante da necessidade, servidores públicos poderão ser convocados para realização de serviços essenciais e de interesse público.

§ 1º. Servidor ocupante do cargo de Agente de Apoio Operacional poderá ser convocado para realizar serviços de coleta de lixo.

§ 2º. Servidor ocupante do cargo de Coletor de Lixo poderá ser convocado para realizar serviços de limpeza do Município.

§ 3º. Qualquer servidor, independente do cargo para o qual fora concursado, desde que detenha formação em nível técnico ou superior na área da saúde, poderá ser convocado para prestar serviços junto às unidades de saúde.

Art. 5º Nos demais órgãos da Administração Pública, os Secretários e Diretores poderão, em seus respectivos âmbitos:

I - nas situações previstas nos incisos II, III e IV, do art. 2º deste Decreto, adotar a prestação de jornada laboral mediante home office, quando o serviço for essencial às atividades administrativas, sob pena de paralisação, e houver possibilidade técnica e laborativa;

II - nas situações previstas no inciso I, do art. 2º deste Decreto, determinar imediatamente, nesta ordem, o gozo ou compensação de:

a) banco de horas;

b) férias;

c) licença prêmio.

III - nas demais situações, determinar o regime de rodízio de profissionais, mediante escala de horários, sem prejuízo de salário, evitando a circulação e aglomeração de pessoas, aplicando-se, quando couber, a regra prevista no inciso anterior.

§ 1º. A Diretoria Municipal de Recursos Humanos deverá providenciar a comunicação aos servidores que se enquadram neste artigo.

§ 2º. O servidor que não se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV, do art. 2º cumulada com as regras deste artigo, poderá permanecer à disposição da Administração remotamente, mediante laudo médico circunstanciado e atualizado que demonstre integrar o grupo de risco.

§ 3º. Os gestores das escolas municipais e creches ficarão à disposição em suas respectivas unidades.

Art. 6º Competirá às Diretorias e Secretarias, no âmbito de suas competências e atribuições:

I - dar ciência a todos os servidores dos atos normativos expedidos da Administração Pública;

II - orientar sobre a restrição ao acesso às dependências dos órgãos públicos pertencentes à Administração Pública Direta, cuja liberação dependerá de comprovação de efetiva necessidade de atendimento direto no órgão, com a finalidade de evitar a propagação de infecção pelo coronavírus;

III - priorizado o contato telefônico entre todos os setores da Administração Pública, evitando a circulação e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

aglomeração de pessoas.

Art. 7º Fica autorizado ao Diretor de Recursos Humanos, em ação conjunta com os Secretários e Diretores do Município, a disponibilizar a compensação do banco de horas, gozo de férias e licença prêmio durante o estado de emergência ao maior número de servidores possíveis, priorizando àqueles enquadrados no art. 2º, mantido o quadro para a execução de servidores essenciais e quadro mínimo para execução das tarefas indispensáveis e inadiáveis.

Art. 8º O expediente nos órgãos públicos será realizado, excepcionalmente, no horário das 8h às 16h, ressalvados os serviços essenciais e de interesse público, aos quais mantém o horário habitual.

§ 1º. O atendimento ao público será realizado, excepcionalmente, das 9h às 11h e das 13h às 15h, mediante entrada controlada de número de pessoas, sendo o horário de almoço das 11h às 13h.

§ 2º. Enquanto perdurar os horários fixados neste Decreto, ficam suspensos os prazos e audiências decorrentes dos processos administrativos disciplinares.

Art. 9º O disposto neste Decreto não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá manter o atendimento ao público e a jornada de trabalho a ser definida pelo Secretário, de forma a garantir a adoção de medidas excepcionais, em especial a garantia do atendimento ao interesse público.

Art. 10 Os servidores que descumprirem o disposto neste Decreto incorrerão nas sanções administrativas e criminais cabíveis

Art. 11 Sem prejuízo de outras medidas que vierem a ser proposta pelo Município ficam suspensos(as):

I - viagens dos agentes políticos e servidores municipais a serviço da Prefeitura de Borborema, salvo se por motivos de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo;

II - atendimento e atividades do Museu e da Biblioteca Municipal;

III - todas as atividades e eventos culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo;

IV - autorizações e emissão de alvarás para realização de eventos públicos ou privados, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data;

V - eventos realizados pela Administração Pública Direta.

Parágrafo único. As suspensões de que tratam este artigo se darão unicamente por até 60 (sessenta) dias, podendo ser revisto a qualquer tempo.

Art. 12 O horário de funcionamento do Velório Municipal será das 6h às 22h.

§ 1º. A cerimônia fúnebre deverá ocorrer por, no máximo, seis horas, e deverá se restringir somente aos familiares.

§ 2º. Nos casos em que a cerimônia estiver em transcurso, o horário previsto no caput deverá ser respeitado.

§ 3º. A partir das 22h o Velório Municipal será fechado e reaberto a partir 6h.

§ 4º. Em caso de óbito por SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, não haverá velório.

Art. 13 Recomenda-se aos setores privados que apliquem as medidas adotadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 14 Em locais de grande aglomeração e/ou circulação de público, tais como, centros comerciais, bares, academias, clubes recreativos e outros, recomenda-se a suspensão e/ou restrição de atividades.

Art. 15 Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados, por tempo indeterminado, sendo permitido apenas, se necessário, acompanhante, que não apresente comorbidades.

Parágrafo único. Recomenda-se a suspensão de visitas em estabelecimentos privados de saúde, em que se encontrem idosos residentes ou internados no Município.

Art. 16 Ficam suspensas e canceladas, a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, as permissões de tráfego para ingresso de veículos de turismo (ônibus, vans e veículos particulares) no Município de Borborema.

Art. 17 Os egressos de viagem turística devem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

procurar, obrigatoriamente, orientação da Vigilância Epidemiológico do Município.

Art. 18 Fica vedada a aglomeração de pessoas em praças públicas e condomínios em geral.

Art. 19 Fica proibida a entrada de veículos e o ingresso, temporário ou permanente, de pessoas que não residem de forma fixa e contínua em todos os condomínios localizados no município de Borborema, de interesse turístico ou não, com exceção de seus respectivos presidentes e funcionários para a prática exclusiva de atos inerentes à função.

Art. 20 Fica proibida a locação de rancho e de casa de veraneio localizados na zona urbana e nos condomínios do município de Borborema.

Art. 21 Fica proibido o acesso aos embarcadores anexos à Praia do Juqueta, bem como ao rio tietê por meio dos condomínios.

Art. 22 Fica suspenso o funcionamento da Praia do Juqueta, do restaurante nela localizado, locações de quiosques e das áreas de camping.

Art. 23 Fica sob a responsabilidade dos respectivos presidentes, proprietários dos imóveis, locatários e porteiros, sob as penas cabíveis, o cumprimento do disposto nos arts. 19 a 22, deste Decreto.

Art. 24 Fica proibida a realização de culto e celebração religiosa com a presença dos fiéis.

Art. 25 As despesas decorrentes do presente ato onerarão as verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a exceção prevista no parágrafo único, deste artigo, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Parágrafo único. A vigência do art. 8º, deste Decreto, surtirá seus efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Borborema, 19 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Portarias

PORTARIA Nº 168, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia a senhora Adriana Brilhante da Silva Souza para ocupar o cargo de provimento efetivo de Vigia, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear, a partir de 9 de março de 2020, a senhora ADRIANA BRILHANTE DA SILVA SOUZA, RG nº 34.666.771-9, CPF nº 308.881.678-06, PIS/PASEP 12792970156, para ocupar, a partir desta data, o cargo de provimento efetivo de Vigia, nível de referência “II” da Tabela de Referência Remuneratória para Cargos Efetivos, constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 131/2019, sob os termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 01/2018 – 9º classificada.

Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de março de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 169, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia a senhora Luciana Gonçalves Santos para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Operacional, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear, a partir de 12 de março de 2020, a senhora LUCIANA GONÇALVES SANTOS, RG nº 18.872.675-5, CPF nº 144.008.738-54, PIS/PASEP 12391717808, para ocupar, a partir desta data, o cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Operacional, nível de referência "II" da Tabela de Referência Remuneratória para Cargos Efetivos, constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 131/2019, sob os termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 01/2019 – 8º classificada.

Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Termo Aditivo
PROCESSO LICITATÓRIO 1174/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 36/2019

Termo Aditivo nº 01 – Ata 20-03/2019; Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: CAIO TRUFFI POLACOW SABBAGH ME – CNPJ Nº 33.264.996/0001-00. Objeto do termo aditivo: Fica alterada a razão social da licitada, passando a prevalecer como segue: ARBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 17 de Março de 2.020 - Prefeitura Municipal de Borborema, 17 de Março de 2.020 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Termo Aditivo
PROCESSO LICITATÓRIO 3781/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 068/2019

Termo Aditivo nº 01 a Ata de Registro de Preços 01-06/2020; Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.271.474/0001-82. Objeto do termo aditivo: Realinhamento de Preços do item 29, ou seja, AMANTADINA 100MG – Marca: MOMENTA, passará de R$ 0,51 (cinquenta e um centavos) para R$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) o comprimido. As demais

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

cláusulas desta Ata permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 17 de Março de 2020 - Prefeitura Municipal de Borborema, 17 de Março de 2020 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4464/2019
MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2020
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 19/03/2020

HOMOLOGO PARCIAL o resultado da Licitação Modalidade Leilão nº 001/2020, que trata da Alienação de bens móveis, constante do processo licitatório nº 4464/2019 onde são apontados os arrematantes e os respectivos valores conforme segue: LOTE 01), Arrematado pelo; LOTE 02) - Arrematado pelo Sr. MARCUS VINICIUS MUZETTI, Portador do CPF:214.989.668-02 no valor de R$1.000,00 (um mil reais); LOTE 03)- Arrematado pelo Sr. MARCUS VINICIUS MUZETTI, Portador do CPF:214.989.668-02 no valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); LOTE 04) - Arrematado pelo Sr. SILVIO DAS NEVES DOMINGUES, Portador do CPF:119.902.578-01, no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); LOTE 05) - Arrematado pelo Sr. ROBERTO GONÇALVES MACEDO, Portador do CPF: 084.296.078-38, no valor de R450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); LOTE 06) - Arrematado pelo Sr. ANDRÉ LUIZ APARECIDO PINTO, Portador do CPF:334.954.708-40, no valor de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais); LOTE 07) - Arrematado pelo Sr. SILVIO DAS NEVES DOMINGUES, Portador do CPF:119.902.578-01, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); LOTE 08) - Arrematado pelo Sr. SILVIO DAS NEVES DOMINGUES, Portador do CPF:119.902.578-01, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); LOTE 09 - Arrematado pelo Sr. MARCELO CABRAL TOSTE, Portador do CPF: 120.072.828-95 no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); LOTE 10)- Arrematado pelo Sr. MARCUS VINICIUS MUZETTI, Portador do CPF: 214.989.668-02 no valor de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais); LOTE 11)- Arrematado pelo Sr. MÁRCIO LÚCIO DA SILVA, Portador do CPF: 227.531.808-90 no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); LOTE 12)- Arrematado pelo Sr. ANTONIO OLIVIER MARGONAR , Portador do CPF: 033.359.628-50 no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais); LOTE 14) - Arrematado pelo Sr. JOSÉ FLORES JUNIOR, Portador do CPF: 328.610.408-66 no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); LOTE 15) – Arrematado pelo Empresa COMÉRCIO DE PNEUS VILA LESTE Inscrita no CNPJ sob o número 54.053.707/0001-95 no valor de R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais); LOTE 16) - Arrematado pelo Sr. JOSÉ FLORES JUNIOR, Portador do CPF: 328.610.408-66 no valor de R$ 2,00 (dois reais) por quilo. Parte dos Lotes, ou seja, LOTE 01) - avaliado por R$ 1.000,00 e LOTE 13)- avaliado por R$ 5.000,00 estarão disponível para lances até 09/04/2020 conforme previsto em edital. Prefeitura Municipal de Borborema, 19 de março de 2020; Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo Licitatório nº 3971/2019, Pregão Presencial nº 01/2020

Ata de Registro de Preços nº 04-01/2020, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: LUIS ROBERTO MARINELLO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 64.733.587/0001-20. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA E SERVIÇOS DE FUNILARIA EM MÁQUINAS PESADAS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, TRATORES, VANS, CAMINHONETES, VEÍCULOS DE PASSEIO E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência - Anexo I, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital. Valor Total: R$ 265.050,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e cinquenta reais); período de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de Março de 2020 e com término em 11 de Março de 2021. Data da Assinatura: 12 de Março de 2020 - Prefeitura Municipal de Borborema,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

12 de Março de 2020 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo Licitatório nº 3971/2019, Pregão Presencial nº 01/2020

Ata de Registro de Preços nº 04-02/2020, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: MARIA AMÉLIA ANSELMO CIMITI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.892.997/0001-20. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA E SERVIÇOS DE FUNILARIA EM MÁQUINAS PESADAS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, TRATORES, VANS, CAMINHONETES, VEÍCULOS DE PASSEIO E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência - Anexo I, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital. Valor Total: R$ 61.750,00 (sessenta e um mil setecentos e cinquenta reais); período de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de Março de 2020 e com término em 11 de Março de 2021. Data da Assinatura: 12 de Março de 2020 - Prefeitura Municipal de Borborema, 12 de Março de 2020 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo Licitatório nº 3971/2019, Pregão Presencial nº 01/2020

Ata de Registro de Preços nº 04-03/2020, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: AUTO ELÉTRICA RUFFINO & MARCHI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.238.683/0001-04. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA E SERVIÇOS DE FUNILARIA EM MÁQUINAS PESADAS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, TRATORES, VANS, CAMINHONETES, VEÍCULOS DE PASSEIO E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência - Anexo I, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital. Valor Total: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); período de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de Março de 2020 e com término em 11 de Março de 2021. Data da Assinatura: 12 de Março de 2020 - Prefeitura Municipal de Borborema, 12 de Março de 2020 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo Licitatório nº 3971/2019, Pregão Presencial nº 01/2020

Ata de Registro de Preços nº 04-04/2020, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: JOSÉ LUIZ CASERI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 57.111.031/0001-37. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA E SERVIÇOS DE FUNILARIA EM MÁQUINAS PESADAS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, TRATORES, VANS, CAMINHONETES, VEÍCULOS DE PASSEIO E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência - Anexo I, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital. Valor Total: R$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais); período de vigência: 12

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

(doze) meses, iniciando-se em 12 de Março de 2020 e com término em 11 de Março de 2021. Data da Assinatura: 12 de Março de 2020 - Prefeitura Municipal de Borborema, 12 de Março de 2020 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo Licitatório nº 3971/2019, Pregão Presencial nº 01/2020

Ata de Registro de Preços nº 04-05/2020, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: ANTONIO ROMUALDO CAZETTA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.048.443/0001-27. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA E SERVIÇOS DE FUNILARIA EM MÁQUINAS PESADAS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, TRATORES, VANS, CAMINHONETES, VEÍCULOS DE PASSEIO E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência - Anexo I, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital. Valor Total: R$ 21.350,00 (vinte e um mil trezentos e cinquenta reais); período de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de Março de 2020 e com término em 11 de Março de 2021. Data da Assinatura: 12 de Março de 2020 - Prefeitura Municipal de Borborema, 12 de Março de 2020 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo Licitatório nº 3971/2019, Pregão Presencial nº 01/2020

Ata de Registro de Preços nº 04-06/2020, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: AUTO MECÂNICA BIASOTTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 058.943.428-48. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA E SERVIÇOS DE FUNILARIA EM MÁQUINAS PESADAS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, TRATORES, VANS, CAMINHONETES, VEÍCULOS DE PASSEIO E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência - Anexo I, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital. Valor Total: R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais); período de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de Março de 2020 e com término em 11 de Março de 2021. Data da Assinatura: 12 de Março de 2020 - Prefeitura Municipal de Borborema, 12 de Março de 2020 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo Licitatório nº 3971/2019, Pregão Presencial nº 01/2020

Ata de Registro de Preços nº 04-07/2020, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: THIAGO MARCIAL PINTO 32358361879, inscrita no CNPJ sob o nº 11.759.835/0001-46. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA E SERVIÇOS DE FUNILARIA EM MÁQUINAS PESADAS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, TRATORES, VANS, CAMINHONETES, VEÍCULOS DE PASSEIO E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência - Anexo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

I, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital. Valor Total: R$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais); período de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de Março de 2020 e com término em 11 de Março de 2021. Data da Assinatura: 12 de Março de 2020 - Prefeitura Municipal de Borborema, 12 de Março de 2020 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo Licitatório nº 3971/2019, Pregão Presencial nº 01/2020

Ata de Registro de Preços nº 04-08/2020, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: MAURO ROBERTO NOVELI JUNIOR & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.105.075/0001-00. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA E SERVIÇOS DE FUNILARIA EM MÁQUINAS PESADAS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, TRATORES, VANS, CAMINHONETES, VEÍCULOS DE PASSEIO E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência - Anexo I, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital. Valor Total: R$ 91.850,00 (noventa e um mil oitocentos e cinquenta reais); período de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de Março de 2020 e com término em 11 de Março de 2021. Data da Assinatura: 12 de Março de 2020 - Prefeitura Municipal de Borborema, 12 de Março de 2020 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo Licitatório nº 410/2020, Pregão Presencial nº 05/2020

Ata de Registro de Preços nº 05-01/2020, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: LEANDRO ROBERTO ZANINI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.084.837/0001-78. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA TIPO GLP PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital. Valor Total Estimado: R$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais); período de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 19/03/2020 e com término em 18/03/2021. Data da Assinatura: 19 de Março de 2020 - Prefeitura Municipal de Borborema, 19 de Março de 2020 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo Licitatório nº 410/2020, Pregão Presencial nº 05/2020

Ata de Registro de Preços nº 05-02/2020, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: MARCIEL FLÁVIO SIMÕES 16393692871, inscrita no CNPJ sob o nº 11.653.612/0001-08. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA TIPO GLP PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital. Valor Total Estimado: R$ 33.020,00 (trinta e três mil e vinte reais); período de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 19/03/2020 e com término em 18/03/2021. Data da Assinatura: 19 de Março de 2020 - Prefeitura Municipal de Borborema, 19 de Março de 2020 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Despacho de Julgamento

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 4469/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A Comissão de julgamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Borborema – SP, torna Público que em 19 de Março de 2020, classificou, julgou e declarou vencedora da Licitação Tomada de Preços nº 002/2020, Critério Menor Preço Global, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE APROFUNDAMENTO DE POÇO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA COM ESTIMATIVA DE APROFUNDAMENTO DE 410 METROS, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO ESTIMATIVO, DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, à empresa: UNIPER HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES EIRELI, CNPJ. nº 15.690.508/0001-36, no valor Global de R$ 194.847,80 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), considerando o critério Menor Preço Global, em conformidade com o Instrumento Convocatório. Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Borborema, 19 de Março de 2020 – Tatiane de Martin - Presidente da Comissão - PUBLIQUE-SE.

Decisão do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - gabinete@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

DECISÃO

AJV Ar Condicionados Eireli

Gestão Contratual - Pregão 034/2019 – Fornecimento de itens

Protocolo n. 489/2020

Restou constatado que, com relação ao Pregão Presencial n 34/2019, Processo Licitatório n 944/2019, a empresa acima, identificada deixou de apresentar defesa em atenção à Termo de Notificação, em razão do fato de pelo menos um aparelho da marca Elgin, não se apresentar com capacitada de 12.000 BTUs, e sim de 9000BTUs, contrariando avença contratual.

A empresa quedou-se inerte perante aos chamados da Administração, fazendo presumir a veracidade das irregularidades constatadas. Ofendendo a moralidade, a fiel avença entre as partes, e o princípio da vinculação ao Edital.

O *Parecer Jurídico* argumenta pela extrema gravidade da conduta e sugere pena rigorosa, com declaração de inidoneidade e aplicação de multa, no máximo permitido na avença.

A ata deve ser cancelada, com as consequentes implicações que o ato traz, eis que não cumpriu as referências dos itens requisitados. A multa também é medida de rigor, vez que inegável os contratempos e prejuízos impostos à Administração.

Acompanho o Parecer Jurídico anexo e diante da extrema gravidade, atestada pela emissão na nota fiscal de dados inexatos sobre o produto, aplico a pena de inidoneidade à empresa adjudicatária – eis que ofendeu a moralidade pública e diante da presunção de atos por não atendimentos a nossos chamados.

O gestor do Ata tentou contato com a empresa, sendo que não logrou êxito.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - gabinete@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

A ata será cancelada, como medida penalizadora, nos termos da legislação (DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013):

> Art. 20. O registro do fornecedor será **cancelado** quando:
>
> **I - descumprir as condições da ata de registro de preços;**
>
> II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
>
> III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
>
> IV **- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.**
>
> Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

De acordo com o inciso II, art. 2º, do Decreto nº 7.892/2013, a Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Assim, há de ser observar as regras ajustadas no respectivo Edital.

Diante de todo exposto e da gravidade das ocorrências, com supedâneo nos termos constantes do Edital nº 034/2019, o MUNICÍPIO DE BORBOREMA decide e manda notificar a empresa, sobre o cancelamento da ata, multa de 30% sobre as ordens de fornecimento emitidas, bem como a declaração de inidoneidade com os consequentes ônus que do ato emanam, ficando assegurado o direito à defesa.

Borborema-SP, 13 de fevereiro de 2020.

Vladimir Antonio Adabo
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 02/2020.

Dispõe sobre a constituição de Comissão Temporária de Assuntos Relevantes, na forma que especifica, e dá providências correlatas.

"FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA aprova e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO".

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Borborema, uma Comissão Temporária de Assuntos Relevantes, na forma do art. 113 do Regimento Interno.

Art. 2º A Comissão Temporária de Assuntos Relevantes de que trata esta Resolução, tem a finalidade de aconselhar e acompanhar a Administração Municipal e seus órgãos e departamentos envolvidos, no tocante a adoção de medidas emergenciais e efetivas, necessárias a prevenção e o combate à proliferação do COVID-19 - Coronavírus - no âmbito do Município de Borborema.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar informações e medidas pertinentes e necessárias à consecução de sua finalidade precípua.

Art. 3º A Comissão será composta pelos vereadores Ricardo Valentim Castanho Penariol, Miguel Fontana e Carmine Dentini de Paula.

Parágrafo único. Fica indicado como Presidente da Comissão o vereador Ricardo Valentim Castanho Penariol.

Art. 4º A Comissão terá seu funcionamento durante o período de sessenta dias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Borborema, 19 de março de 2020.

MIGUEL FONTANA

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

e publicada no Diário Oficial do Município.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Diretor Administrativo

Nota: A presente Resolução foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema a partir de Projeto de Resolução nº 02/2020, de autoria da Mesa Diretora.

Outros atos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020.

Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Borborema e dá providências correlatas.

"FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA aprova e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO".

Art. 1º Fica criada e organizada, nos termos deste Decreto Legislativo, a Ouvidoria da Câmara Municipal de Borborema, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia, tendo o seu funcionamento subordinado diretamente à Presidência.

Art. 2º A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituído de um canal aberto para o recebimento e apuração de reclamações, denúncias, sugestões, elogios, críticas e quaisquer outras manifestação, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Para fins deste Decreto Legislativo considera-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público, sendo:

a) usuário interno: servidor público da própria Câmara Municipal;

b) usuário externo: pessoa direta ou indiretamente interessada nos serviços prestados pela Câmara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Municipal.

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios, críticas e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII - sugestão: proposição de idéia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Câmara Municipal;

VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX - crítica: avaliação do desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo.

Art. 4º A Ouvidoria reger-se-á pelos princípios constitucionais aplicáveis à administração pública em geral, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelos seguintes:

I - independência e autonomia no exercício de suas atribuições, com o propósito de assegurar os direitos do usuário dos serviços prestados pela Câmara Municipal;

II - transparência na prestação de informações, de forma a garantir ao usuário exata compreensão sobre as repercussões e a abrangência dos serviços prestados pela Câmara Municipal;

III - confidencialidade e proteção de informações sensíveis e/ou pessoais, de modo a garantir a proteção da intimidade, dignidade, integridade física e moral, a honra e a imagem do usuário dos serviços da Câmara Municipal;

IV - imparcialidade na análise das manifestações e resolução dos pedidos apresentados pelos usuários dos serviços da Câmara Municipal;

V - atendimento respeitoso e acessível aos usuários dos serviços da Câmara Municipal.

Art. 5º A Ouvidoria deve promover a participação dos cidadãos junto a Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos, voltados a defesa do usuário, competindo-lhe ainda as seguintes atribuições:

I - receber manifestações, denúncias, reclamações, sugestões, críticas e elogios de pessoas direta ou indiretamente interessadas na atuação da Câmara Municipal;

II - realizar diligências junto aos órgãos da Câmara Municipal, sempre que necessário para o desenvolvimento de suas atribuições;

III - prestar esclarecimentos aos usuários ou interessados, mantendo-os sempre informados sobre os andamentos relacionados às suas manifestações ou pedidos;

IV - resguardar o sigilo, quando solicitado, em relação às manifestações ou pedidos apresentados pelos usuários ou interessados, providenciando junto aos demais órgãos as medidas, cautelas e avisos que se fizerem necessários;

V - responder às manifestações e/ou pedidos sempre de maneira fundamentada, objetiva e clara;

VI - encaminhar as manifestações e os pedidos recebidos para os respectivos órgãos competentes, bem como acompanhar a sua apreciação, garantindo o cumprimento do prazo de resposta ao usuário ou interessados;

VII - levar ao conhecimento do Presidente da Câmara eventual descumprimento do prazo legal de que trata o inciso anterior;

VIII - adotar medidas para facilitar o acesso do usuário e interessados aos serviços da Ouvidoria e da Câmara Municipal, simplificando ou propondo a simplificação de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

métodos e procedimentos quando a necessidade for relatada por qualquer pessoa;

IX - identificar e comunicar ao Presidente da Câmara os problemas relacionados ao atendimento de usuários e/ou interessados, ou eventuais deficiências ou necessidade de ajustes no serviço;

X - atuar de modo a prevenir o surgimento ou agravamento de conflitos ou problemas;

XI - estabelecer um canal permanente de comunicação com os usuários e/ou interessados nos serviços prestados pela Câmara Municipal;

XII - fazer recomendações de melhoria da qualidade dos serviços ou do atendimento prestado, sugerindo ajustes e correções de erros, omissões, riscos, abusos ou distorções;

XIII - promover medidas de conscientização dos servidores, dos usuários e dos interessados sobre as funções da Ouvidoria na Câmara Municipal;

XIV - promover medidas que estimulem os servidores e usuários a participar da fiscalização, sugestão e planejamento dos serviços e atividades relacionadas à Câmara Municipal;

XV - elaborar estudos e pesquisas relacionados à área de atuação da Câmara Municipal;

XVI - elaborar mensalmente relatórios e medidas de divulgação das atividades da Ouvidoria;

XVII - assessorar o Presidente da Câmara nos assuntos que possam se relacionar com as funções ou atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único. As atribuições tratadas nos incisos deste artigo e, em especial aquelas tratadas no inciso IX, devem ser formalmente encaminhadas ao Presidente da Câmara, acompanhada das respectivas justificativas, fundamentações e documentos pertinentes.

Art. 6º Para a consecução das atribuições da Ouvidoria é assegurado aos servidores:

I - livre acesso a todos os órgãos, com suas respectivas divisões, coordenações, seções e unidades administrativas da Câmara Municipal;

II - o direito de solicitar informações e documentos diretamente a quem os detenha;

III - a participação em reuniões;

IV - o direito de adotar medidas para a coleta de declarações e opiniões dos servidores, usuários e/ou interessados nos serviços prestados pela Câmara Municipal.

Art. 7º A Ouvidoria deverá disponibilizar os equipamentos, os recursos humanos e materiais e os meios necessários, adequados e suficientes para a sua boa atuação e para a comodidade, privacidade e o bom atendimento dos usuários e interessados.

Art. 8º A Câmara Municipal garantira o acesso do cidadão à Ouvidoria, por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - serviço de atendimento pessoal;

II - acesso a Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet;

III - serviço de atendimento telefônico;

IV - recebimento de manifestações, por meio de correio, e-mail ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º A manifestação, sob qualquer forma, conterá a identificação do usuário e será dirigida à Ouvidoria, que efetuará a formalização do registro e expedição de protocolo.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestação perante a Ouvidoria.

Art. 9º As atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal serão exercidas pelo Ouvidor.

Parágrafo único. O Ouvidor, obrigatoriamente, será um servidor concursado e efetivo do quadro da Câmara Municipal de Borborema, portador de curso técnico ou de nível superior, escolhido e designado pelo Presidente da Casa.

Art. 10. Lei Complementar tratará da instituição e regulamentação de função destinada à designação de servidor efetivo concursado para desempenhar as atividades de Ouvidor.

Art. 11. O Ouvidor responde hierarquicamente apenas

ao Presidente da Câmara, observadas as garantias contidas neste Decreto Legislativo.

§ 1º Ao Ouvidor é assegurada a autonomia na elaboração dos pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a determinação de alteração de conteúdo ou qualquer tipo de influência nas suas atividades e atribuições.

§ 2º Os registros das manifestações, os documentos e as informações geradas em decorrência das atividades e atribuições da Ouvidoria são de responsabilidade do Ouvidor, sendo vedada qualquer forma de exclusão, alteração, eliminação ou influência de qualquer natureza, seja por ordem superior, iniciativa externa ou por iniciativa do próprio Ouvidor.

Art. 12. Os responsáveis pelos demais órgãos da Câmara Municipal deverão prestar as informações e os documentos solicitados pela Ouvidoria no prazo de até dez dias úteis, contados a partir da data da solicitação, observando, ainda, a garantia de veracidade e autenticidade das informações, registros e documentos fornecidos.

Art. 13. Os relatórios e outros atos da Ouvidoria serão publicados na imprensa oficial e no site da Câmara em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 14. Caso entenda necessário, a Mesa da Câmara Municipal editará, na forma da lei, atos específicos para a fiel execução das atividades previstas neste Decreto Legislativo.

Art. 15. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Borborema, 19 de março de 2020.

MIGUEL FONTANA

Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara na data supra

e publicado no Diário Oficial do Município.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Diretor Administrativo

Nota: O presente Decreto Legislativo foi aprovado pela Câmara Municipal de Borborema a partir de Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020, de autoria da Mesa Diretora.